



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório 01 / 2020  
Pregão Eletrônico 01 / 2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ADDIT SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista Luiz Barsi Filho, portador do CPF n.º 006.541.838-72 e RG n.º 2.287.623-6, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **Addit Serviços e Consultoria de Informática Ltda.**, estabelecida na Av. Fagundes Filho, 145, conjunto 122, Edifício Austin, inscrita no CNPJ sob o nº 04.868.967/0001-40, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. Marcio Villalba, portador do CPF nº 128.877.238-63 e RG nº 17.427.142-6, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, em conformidade com o Decreto 1.070/94, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço N.º 01/2020 - CORECON-SP, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto da presente licitação consiste na contratação de fornecimento de produtos de informática, sendo: Solução de DR (Disaster Recovery) também conhecida como Replicação de Dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do Objeto e/ou execução dos serviços, no Departamento de Informática do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente todos os artigos ofertados, bem como o valor de cada item, observando também as Instruções Normativas da Secretaria da Fazenda N.º 480, de 15 de dezembro de 2004 e N.º



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

539 de 25 de abril de 2005 que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF N.º. 539;

- c) Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente Contrato, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrerem e forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho de atividade pertinente ao Objeto do Contrato, inclusive se o sinistro se der nas dependências do CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, quando da entrega do Objeto, não ficando reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, quando estes tenham sido ocasionados por funcionários da CONTRATADA, quando do manuseio ou transporte incorretos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os Objetos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;
- k) Manter os seus funcionários identificados quando da entrega ou suporte dos equipamentos;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Libero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

- l) É expressamente proibida, à CONTRATADA, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do Objeto;
- b) Indicar um funcionário lotado no Departamento de Informática para o acompanhamento do trabalho. O funcionário designado registrará todas as ocorrências relacionadas com o Objeto deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao Objeto, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria em manuseio, uso e/ou intervenção indevidos, negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos do CONTRATANTE, bem como de terceiros;
- e) Suspender o recebimento do Objeto, ao constatar incompatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência constante do Edital;
- f) Solicitar a substituição do Objeto se, no decorrer de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovada pelas reiteradas manutenções corretivas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. As licitantes vencedoras terão os prazos especificados no Termo de Referência do Edital, para a entrega e/ou execução do Objeto deste Certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CORECON-SP, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste Contrato.
- 5.2. O Objeto desta licitação será entregue na sede do CORECON-SP, na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo SP, Departamento de Informática.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor total global da aquisição é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), considerando contrato de 1 (um) ano.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Libero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da entrega do Objeto, contra apresentação da nota fiscal/ fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do Objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.
- 6.3.** A CONTRATANTE deduzirá das faturas à serem pagas à CONTRATADA:
- a) As quantias a ele devidas, a qualquer título;
  - b) O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato;
  - c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
  - d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, relacionados a execução do Objeto deste Contrato.
- 6.4.** No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente Contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além do valor pago pelos bens adquiridos.
- 6.5.** As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 3.1.30.02.20 – Serviços de Informática.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXISTÊNCIA DOS BENS COMPRADOS**

- 7.1.** A CONTRATADA garante a existência dos bens comprados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Objeto do Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE**

- 8.1.** Após o pagamento, o CONTRATANTE adquirirá plena propriedade de todos os Objetos comprados e, em consequência, poderá usar, transferir, vender, alienar, doar, gravar com qualquer ônus, sem necessidade de qualquer autorização da CONTRATADA para esses procedimentos e outros que julgarem necessários.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do Objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, sanções previstas no art. 7º da Lei N.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

- 10.2.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, a multa nos seguintes limites:
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do Contrato não realizado;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
    - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos produtos;
    - Desistência da entrega dos bens;
  - d) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
  - e) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
  - f) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 11.1.** Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução do Objeto deste Contrato, quaisquer leis.
- 11.2.** Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação, relacionados com o fornecimento dos bens comprados a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser denunciada à lide.
- 11.3.** Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1.** A rescisão do presente Contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.
- 12.2.** É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site: [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mails: [fiscalcoreconsp@terra.com.br](mailto:fiscalcoreconsp@terra.com.br) /  
[fiscalizacao@coreconsp.org.br](mailto:fiscalizacao@coreconsp.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

13.1. Serão partes integrantes deste Contrato o Edital e seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ADDIT SERVIÇOS E CONSULTORIA EM  
INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
FABIO ALMEIDA  
AGENTE FISCAL

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thaiza Meralis Fereira da Costa  
CPF: 368.993.918-71